



FPP

ESTATUTOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º. (DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO)	5
ARTIGO 2º. (SEDE E INSTALAÇÕES)	5
ARTIGO 3º. (OBJETO)	6
ARTIGO 4º. (REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)	7
ARTIGO 5º. (CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES)	7
ARTIGO 6º. (PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE)	8
ARTIGO 7º. (PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY)	8
ARTIGO 8º. (PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE)	8
ARTIGO 9º. (DIREITO DE INSCRIÇÃO)	9
ARTIGO 10º. (REGRAS TÉCNICAS)	9
ARTIGO 11º. (IMAGEM)	9
ARTIGO 12º. (RESPONSABILIDADE)	9
ARTIGO 13º. (VINCULAÇÃO)	10
CAPÍTULO II. ASSOCIADOS	11
ARTIGO 14º. (DISPOSIÇÃO GERAL)	11
ARTIGO 15º. (ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO)	11
ARTIGO 16º. (ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA)	12
ARTIGO 17º. (ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	13
ARTIGO 18º. (ASSOCIADOS DE MÉRITO)	14
ARTIGO 19º. (ASSOCIADOS HONORÁRIOS)	14
ARTIGO 20º. (DIREITOS DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	14
ARTIGO 21º. (DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)	15
ARTIGO 22º. (DEVERES DOS ASSOCIADOS)	16
ARTIGO 23º. (DEVERES DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	16
ARTIGO 24º. (SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	17
ARTIGO 25º. (EXPULSÃO DE ASSOCIADO ORDINÁRIO)	18
ARTIGO 26º. (EXONERAÇÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)	19
CAPÍTULO III. ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA	20
SECÇÃO I. ASSOCIAÇÕES	20
ARTIGO 27º. (TIPO DE ASSOCIAÇÕES)	20
ARTIGO 28º. (ASSOCIAÇÃO DE CLUBES)	20
ARTIGO 29º. (ASSOCIAÇÕES DE ÂMBITO TERRITORIAL)	20
ARTIGO 30º. (ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES)	21
SECÇÃO II. ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	21
SUBSECÇÃO I. DISPOSIÇÕES GERAIS	21
ARTIGO 31º. (ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)	21
ARTIGO 32º. (ELEIÇÃO)	22
ARTIGO 33º. (CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)	22
ARTIGO 34º. (CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)	22
ARTIGO 35º. (REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)	23
ARTIGO 36º. (DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO)	23
ARTIGO 37º. (INCOMPATIBILIDADES)	23
ARTIGO 38º. (POSSE)	24
ARTIGO 39º. (DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)	24



ARTIGO 40°. (EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)	25
ARTIGO 41°. (REUNIÕES)	25
ARTIGO 42°. (CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)	26
ARTIGO 43°. (TERMO DO MANDATO)	26
ARTIGO 44°. (PERDA DO MANDATO)	26
ARTIGO 45°. (RENÚNCIA AO MANDATO)	27
ARTIGO 46°. (SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO)	28
ARTIGO 47°. (DESTITUIÇÃO)	28
ARTIGO 48°. (PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO)	29
SUBSECÇÃO II. ASSEMBLEIA-GERAL	29
ARTIGO 49°. (DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)	29
ARTIGO 50°. (DELEGADOS E VOTOS)	30
ARTIGO 51°. (REPRESENTATIVIDADE)	30
ARTIGO 52°. (DELIBERAÇÕES SOCIAIS)	31
ARTIGO 53°. (COMPETÊNCIA)	31
ARTIGO 54°. (MESA)	32
ARTIGO 55°. (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)	32
ARTIGO 56°. (COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)	33
ARTIGO 57°. (COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)	33
ARTIGO 58°. (CONVOCAÇÃO)	33
ARTIGO 59°. (LOCAL DAS REUNIÕES)	34
ARTIGO 60°. (QUÓRUM)	35
ARTIGO 61°. FUNCIONAMENTO	35
ARTIGO 62°. CASOS ESPECIAIS	36
ARTIGO 63°. (SESSÕES)	36
ARTIGO 64°. (ORDEM DE TRABALHOS)	36
ARTIGO 65°. (ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES)	37
SUBSECÇÃO III. PRESIDENTE	38
ARTIGO 66°. (PRESIDENTE)	38
ARTIGO 67°. (FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS)	38
ARTIGO 68°. (COMPETÊNCIA)	38
SUBSECÇÃO IV. DIRECÇÃO	39
ARTIGO 69°. (NATUREZA)	39
ARTIGO 70°. (COMPOSIÇÃO)	39
ARTIGO 71°. (COMPETÊNCIA)	40
ARTIGO 72°. (FUNCIONAMENTO)	41
ARTIGO 73°. (COMISSÃO EXECUTIVA)	41
SUBSECÇÃO V. CONSELHO FISCAL	42
ARTIGO 74°. (NATUREZA)	42
ARTIGO 75°. (COMPOSIÇÃO)	42
ARTIGO 76°. (COMPETÊNCIA)	42
ARTIGO 77°. (FUNCIONAMENTO)	43
SUBSECÇÃO VI. ÓRGÃOS JURISDICIONAIS	44
ARTIGO 78°. (NATUREZA)	44
ARTIGO 79°. (CONSELHO DE JUSTIÇA)	44
ARTIGO 80°. (FUNCIONAMENTO)	45
ARTIGO 81°. (CONSELHO DE DISCIPLINA)	46

ARTIGO 82°. (FUNCIONAMENTO)	47
SUBSECÇÃO VII. CONSELHO DE ARBITRAGEM	47
ARTIGO 83°. (NATUREZA)	47
ARTIGO 84°. (COMPOSIÇÃO)	47
ARTIGO 85°. (COMPETÊNCIA)	48
ARTIGO 86°. (FUNCIONAMENTO)	49
CAPÍTULO IV. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO	49
ARTIGO 87°. (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)	49
ARTIGO 88°. (ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO)	50
CAPÍTULO V. COMPETIÇÕES E SELECÇÕES NACIONAIS	51
SECÇÃO I. COMPETIÇÕES	51
ARTIGO 89°. (PRINCÍPIOS GERAIS)	51
ARTIGO 90°. COMPETIÇÕES	51
ARTIGO 91°. (DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS)	52
ARTIGO 92°. (CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS)	52
SECÇÃO II. SELECÇÕES NACIONAIS	52
ARTIGO 93°. (SELECÇÕES NACIONAIS)	52
CAPÍTULO VI. REGIME DISCIPLINAR	53
ARTIGO 94°. (PODER DISCIPLINAR)	53
CAPÍTULO VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL	54
SECÇÃO I. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO	54
ARTIGO 95°. (PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO)	54
ARTIGO 96°. (ORÇAMENTO)	54
SECÇÃO II. RECEITAS	55
ARTIGO 97°. (RECEITAS)	55
SECÇÃO III. DESPESAS	56
ARTIGO 98°. (DESPESAS E ENCARGOS)	56
CAPÍTULO VIII. RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA FPP	58
ARTIGO 99°. (RESPONSABILIDADE CIVIL)	58
ARTIGO 100°. (CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FPP)	58
CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	59
ARTIGO 101°. (CONTAGEM DOS PRAZOS)	59
ARTIGO 102°. (PROPORÇÃO)	59
ARTIGO 103°. (ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS)	59
ARTIGO 104°. (REVOGAÇÃO)	59
ARTIGO 105°. (ENTRADA EM VIGOR)	59

ANEXO 1 (ARTIGO 11º) IMAGEM INSTITUCIONAL DA FPP

1. INSÍGNIA DA FPP	61
1.1. INSÍGNIA DA FPP – VERSÃO HORIZONTAL	61
1.2. INSÍGNIA DA FPP – VERSÃO VERTICAL	61



ESTATUTOS

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º.

(DENOMINAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO)

1. A Federação de Patinagem de Portugal, adiante também designada abreviadamente por FPP, é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos, englobando clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, associações de praticantes, técnicos, oficiais de mesa, árbitros e juizes, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da Patinagem em todas as suas variantes, sendo a entidade reguladora da modalidade a nível nacional, incluindo todas as disciplinas da patinagem sobre rodas.
2. A atual denominação foi aprovada na Assembleia-Geral realizada no dia 30 de abril de 2005, substituindo a anterior designação, Federação Portuguesa de Patinagem, que havia sido adotada em 3 de outubro de 1933, por remodelação da Federação Portuguesa de Hóquei, tendo esta outra, por sua vez e no ano de 1924, sucedido à Liga Portuguesa de Hóquei, que havia sido fundada em 1922 na cidade de Lisboa.
3. A FPP é titular do estatuto de utilidade pública desportiva, de acordo com despacho publicado no Diário da República, nº 288, 2ª série, de 11 de dezembro de 1993, o que lhe confere o uso dessa qualificação ou, abreviadamente, "UPD" a seguir à sua denominação.
4. A Federação de Patinagem de Portugal constitui-se por tempo indeterminado.
5. A FPP é membro da World Skate e da World Skate Europe.

Artigo 2º.

(SEDE E INSTALAÇÕES)

1. A FPP tem a sua sede e instalações sociais em Lisboa, Avenida Almirante Gago Coutinho, número cento e catorze, freguesia de Alvalade, podendo deter e usar outras instalações em quaisquer outras localidades, por deliberação específica da Assembleia-Geral da FPP.
2. A alteração do local da sede da FPP é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de três quartos dos votos dos associados com direito a voto e representados na reunião.





Artigo 3º. (OBJETO)

1. A Federação de Patinagem de Portugal prossegue os seguintes objetivos principais:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do conjunto das disciplinas da patinagem, apoiando, com meios humanos e financeiros, as práticas desportivas não profissionais e fomentando o desenvolvimento do desporto de alto rendimento;
 - b) Promover a defesa da ética desportiva, organizar a preparação e participação competitiva das seleções nacionais e representar a patinagem junto de organizações congéneres e internacionais;
 - c) Promover o processo de formação e desenvolvimento dos jovens desportistas e dos recursos técnicos e humanos relacionados com o conjunto das disciplinas da patinagem;
 - d) Representar perante a Administração pública os interesses da FPP e seus filiados;
 - e) Organizar competições, a nível nacional, distrital e regional, em todas as suas modalidades e variantes e atribuir os títulos de campeão nacional, distrital ou regional no âmbito dos respetivos campeonatos, provas e competições, sem prejuízo das competências reconhecidas às associações de âmbito territorial;
 - f) Desenvolver a patinagem no território português nos segmentos competitivo e de recreação e lazer, sem prejuízo das competências das associações de âmbito territorial, de acordo com o espírito desportivo, valores educacionais, culturais e humanitários, através de programas de formação e desenvolvimento dos diferentes agentes desportivos, nomeadamente dos patinadores, treinadores, árbitros e juizes, dirigentes e outros agentes desportivos;
 - g) Prevenir as práticas que possam afetar a integridade dos jogos e competições ou, de algum modo, prejudicar a patinagem;
 - h) Emitir parecer e homologar regulamentos de provas e de manifestações desportivas com vista a assegurar o respeito pelas regras da saúde e segurança dos praticantes, bem como o cumprimento das regras técnicas da modalidade.
2. Junto das organizações desportivas internacionais onde se encontre filiada, a Federação de Patinagem de Portugal representa a prática do conjunto das disciplinas da patinagem sobre rodas, a nível nacional e internacional, designadamente:
 - 1) Hóquei em Patins;
 - 2) *Skateboarding*;
 - 3) Patinagem de Velocidade;
 - 4) Patinagem Artística;





- 5) Hóquei em Linha;
 - 6) *Downhill*;
 - 7) *Inline Alpine*;
 - 8) *Inline Freestyle*;
 - 9) *Roller Freestyle*;
 - 10) *Roller Derby*;
 - 11) *Scootering*.
3. Outras disciplinas que venham a ser reconhecidas pela World Skate consideram-se integradas no objeto da FPP.
 4. A FPP realiza e desenvolve os seus objetivos principais através dos seus órgãos estatutários e em consonância com os seus associados e filiados, designadamente os clubes e sociedades desportivas, os agrupamentos de clubes e sociedades desportivas e as associações de treinadores, árbitros, juízes, calculadores e cronometristas, de patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem.

Artigo 4º.

(REGIME JURÍDICO APLICÁVEL)

A Federação de Patinagem de Portugal rege-se pela legislação vigente, pelos presentes Estatutos, pelos seus Regulamentos, pelas deliberações da Assembleia-Geral e pelas normas a que fica vinculada pela sua filiação em organismos internacionais.

Artigo 5º.

(CONDUTA DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E AGENTES)

Os órgãos e os associados da FPP, bem como os demais agentes desportivos, estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas e decisões da World Skate, da World Skate Europe e da FPP, e os princípios orientadores destas estruturas.





Artigo 6º.

(PRINCÍPIOS DA UNIVERSALIDADE E DA IGUALDADE)

Todos têm direito à prática da patinagem nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos em vigor, independentemente da sua ascendência, género, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 7º.

(PRINCÍPIOS DA ÉTICA, VERDADE DESPORTIVA E DO FAIR PLAY)

A prática da patinagem é desenvolvida em observância dos princípios da ética desportiva, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva, da lealdade, do Fair Play e da formação integral de todos os participantes.

Artigo 8º.

(PRINCÍPIO DA PUBLICITAÇÃO DA ATIVIDADE)

1. A Federação de Patinagem de Portugal publicita na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da Federação e dos respetivos Órgãos Sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico);
 - g) Os dados relevantes, de acesso público, sobre as sociedades desportivas nomeadamente no âmbito do cumprimento do dever de transparência na titularidade de participações sociais;
 - h) Outros dados de acesso público previstos no Regime Jurídico das Federações Desportivas, bem como noutros regimes jurídicos em matéria de desporto que devam ser objeto de publicitação no sítio eletrónico da Federação.





2. Nas publicações a que se referem as alíneas b), g) e h) do número anterior, deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

Artigo 9º. (DIREITO DE INSCRIÇÃO)

1. A Federação de Patinagem de Portugal não pode recusar a inscrição de agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que preencham as condições regulamentares de filiação e participação definidas nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor e após votação favorável da Assembleia Geral.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às associações de âmbito territorial, ou aos Clubes e Sociedades Desportivas relativamente às competições desportivas da sua competência, ou que sejam delegadas ou reconhecidas pela Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 10º. (REGRAS TÉCNICAS)

A FPP, seus associados e filiados estão obrigados a respeitar as regras técnicas emitidas World Skate, bem como a reconhecer este organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

Artigo 11º. (IMAGEM)

A FPP cria a sua imagem institucional, em conformidade com as figurações e descrições aprovadas em Assembleia-Geral e reproduzida em anexo a estes estatutos, como Anexo I.

Artigo 12º. (RESPONSABILIDADE)

1. A Federação de Patinagem de Portugal responde civilmente perante terceiros, pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.



2. A responsabilidade da Federação de Patinagem de Portugal e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares, por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público, é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da Federação de Patinagem de Portugal, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 13º. **(VINCULAÇÃO)**

1. Todos os documentos, atos e contratos que obriguem a FPP, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, vinculam-na quando assinados por:
 - a) Dois membros da Direção da FPP, designados para o efeito, sendo um deles o Presidente;
 - b) Um membro da Direção da FPP, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em acta de reunião da Direção da FPP;
 - c) Um mandatário, quando expressamente constituído por deliberação da Direção e nos termos do respetivo instrumento de mandato, se para intervir no ato ou atos tiver sido designado em ata de reunião da Direção da FPP.
2. Os documentos de mero expediente, os comunicados oficiais e as comunicações, incluindo memorandos, notas internas, etc., que sejam dirigidas aos órgãos estatutários, associados, filiados e funcionários da FPP, podem ser assinados por um só membro da Direção da FPP ou por um mandatário.



CAPÍTULO II. ASSOCIADOS

Artigo 14º. (DISPOSIÇÃO GERAL)

1. A FPP integra as seguintes categorias de associados:
 - a) Associados ordinários;
 - b) Associados de mérito;
 - c) Associados honorários;
 - d) Associados de inscrição ou filiação.
2. São associados ordinários as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, como tal admitidas na FPP.
3. São associados de inscrição ou filiação:
 - a) Os clubes ou sociedades desportivas filiadas nas respetivas associações de âmbito territorial;
 - b) Os patinadores inscritos na FPP ou nas respetivas associações de âmbito territorial;
 - c) Os treinadores inscritos na FPP ou nas respetivas associações de âmbito territorial;
 - d) Os agentes de arbitragem que integram os quadros da FPP e das respetivas associações de âmbito territorial.

Artigo 15º. (ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXPULSÃO)

1. A Assembleia-Geral da FPP decide quanto à admissão, suspensão ou expulsão de um associado ordinário nos termos dos estatutos e regulamentos em vigor.
2. A admissão, suspensão ou expulsão de um associado ordinário depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia-Geral, quer a Assembleia reúna em primeira quer reúna em segunda convocação.
3. A aquisição e a manutenção da qualidade de associado ordinário implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa qualidade.





4. Sem prejuízo da competência própria do Conselho de Disciplina, na adoção de medidas disciplinares, a suspensão ou a expulsão de um associado pode ser aprovada por deliberação da Assembleia-Geral, nos seguintes casos:
 - a) Violação de qualquer um dos princípios enunciados nos artigos 6.º e 7.º destes Estatutos;
 - b) Alteração ou violação das condições prescritas para a sua admissão;
 - c) Violação dos deveres previstos nos Estatutos ou regulamentos;
 - d) Não cumprimento das suas obrigações financeiras para com a Federação;
 - e) Conduta ou comportamento que ponha em causa o prestígio da Federação, a sua convivência e a ética desportiva ou seja causador de manifestações de perversão das competições por si organizadas;
 - f) Violação de qualquer outra norma estatutária, regulamentar, diretivas ou decisões da Federação de Patinagem de Portugal.
5. A perda da qualidade de associado não o isenta das suas obrigações financeiras para com a Federação ou para com qualquer um dos seus associados, mas conduz ao cancelamento de todos os direitos relativamente à Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 16º.

(ADMISSÃO E PROCEDIMENTO DA CANDIDATURA)

1. Ao processo de admissão, em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos, é aplicável o disposto no Regulamento Geral da Federação de Patinagem de Portugal.
2. A Direção, após o recebimento da candidatura, verifica o preenchimento dos requisitos de filiação, no prazo de trinta dias, indeferindo-a liminarmente quando aqueles se não encontrem satisfeitos.
3. Encontrando-se o procedimento devidamente instruído a Direção remete, de imediato, a candidatura ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral que a apresenta, em Assembleia-Geral, para que seja votada a admissão do candidato.
4. O candidato pode intervir na Assembleia-Geral para expor os motivos da sua candidatura.
5. O candidato, assim que admitido, adquire imediatamente os direitos e deveres de associado ordinário.





Artigo 17º. (ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)

1. São associados ordinários da Federação de Patinagem de Portugal:
 - a) As associações de patinagem legalmente constituídas em agrupamentos de clubes ou sociedades desportivas e com jurisdição territorial delimitada e cuja filiação na FPP foi aprovada em Assembleia-Geral;
 - b) As associações de clubes, treinadores, árbitros e juízes, calculadores e cronometristas, de patinadores e de outros agentes desportivos da patinagem, que estejam legalmente constituídas ou que se venham a constituir e cuja filiação na FPP seja aprovada em Assembleia-Geral.
2. Podem adquirir a qualidade de associado ordinário as pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio da Patinagem, constituídas legalmente, desde que o requeiram à Federação de Patinagem de Portugal e preencham os requisitos para tal.
3. A aquisição e manutenção da qualidade de associado ordinário implica o preenchimento dos requisitos de filiação e a aceitação dos direitos e deveres decorrentes dessa qualidade, estipulados nos Estatutos e regulamentos.
4. A FPP não pode recusar a inscrição dos cidadãos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
5. Como requisitos de filiação, os processos de candidatura dos associados são apresentados à Direção da FPP, devidamente instruídos com a seguinte documentação:
 - a) Pedido de filiação na FPP, acompanhada da composição dos órgãos sociais eleitos e da fotocópia da ata de tomada de posse;
 - b) Fotocópia dos estatutos e regulamentos em vigor;
 - c) No caso de associações de patinagem, as candidaturas têm ainda de ser acompanhadas duma relação dos clubes e sociedades desportivas que formam a associação ou nela estejam filiados, cujo número não poderá ser inferior a 3 (três) com indicação das respetivas sedes e recintos desportivos.
6. Os estatutos e regulamentos dos associados da FPP não podem contrariar o disposto nos estatutos e demais regulamentos da FPP, admitindo-se, no entanto, que esses regulamentos sejam adaptados às suas condições e realidades funcionais.
7. Os clubes e sociedades desportivas filiados nas associações de patinagem, são por estas representados junto da FPP.





8. Nenhuma pessoa singular ou coletiva pode deter ou exercer controlo de mais do que um clube ou sociedade desportiva, sempre que a integridade de qualquer jogo ou competição possa ser prejudicada.
9. Os treinadores, os árbitros, juizes, calculadores e cronometristas, patinadores e os outros agentes desportivos da patinagem, quando filiados nas respetivas associações, são por estas representados junto da FPP.

Artigo 18º. **(ASSOCIADOS DE MÉRITO)**

São associados de mérito as pessoas singulares ou coletivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade a nível nacional, sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral, por proposta da Direção ou de delegado da Assembleia Geral.

Artigo 19º. **(ASSOCIADOS HONORÁRIOS)**

São membros honorários as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por atos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia-Geral por proposta da Direção ou de delegado da Assembleia Geral.

Artigo 20º. **(DIREITOS DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)**

Constituem direitos dos associados ordinários:

- a) Exercer o direito de voto;
- b) Propor por escrito, à Assembleia-Geral ou à Direção, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da Patinagem, incluindo alterações aos Estatutos e aos regulamentos;
- c) Eleger os corpos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal;
- d) Participar, por intermédio dos seus associados, nas provas da Federação de Patinagem de Portugal, de harmonia com os respetivos regulamentos;
- e) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral e fazer propostas para inclusão na ordem de trabalhos das Assembleias-Gerais Extraordinárias;





- f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus órgãos sociais, às provas realizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, pelas Associações ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por si ou por intermédio da Federação de Patinagem de Portugal, reclamações e petições contra atos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Representar os seus filiados perante a Federação de Patinagem de Portugal;
- i) Propor à Direção ou à Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal a nomeação de associados de mérito e honorários e a concessão de medalhas e louvores a pessoas singulares ou coletivas pelos contributos à modalidade;
- j) Consultar na sede da Federação, os relatórios de atividade, orçamentos, contas, balanços e respetivos documentos de prestação de contas, bem como as convocatórias, atas e listas de presenças às reuniões da Assembleia-Geral;
- k) Celebrar contratos de desenvolvimento desportivo com a Federação, nos termos das disposições legais em vigor, desde que cumpridos os critérios de natureza desportiva que determinam o apoio financeiro, definidos pela Direção da Federação.

Artigo 21º.

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS DE MÉRITO E HONORÁRIOS)

São direitos dos associados de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade emitido pela FPP;
- b) Assistir e participar nas Assembleias-Gerais sem direito a voto, podendo sugerir as providências que julguem necessárias ao desenvolvimento e prestígio da patinagem, incluindo alterações a operar nos estatutos e regulamentos;
- c) Frequentar as instalações da FPP;
- d) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações que sejam editadas pela FPP;
- e) Receber um cartão de livre entrada, emitido pela FPP, que lhes permita assistirem a todas as provas e competições da patinagem que tenham lugar no território nacional, nas condições regulamentares.





Artigo 22º. (DEVERES DOS ASSOCIADOS)

São deveres dos associados:

- a) Cumprir integralmente os Estatutos, regulamentos, decisões, diretivas e deliberações da World Skate, World Skate Europe e da FPP e garantir que os mesmos são respeitados pelos seus associados;
- b) Participar em competições e outras atividades desportivas organizadas pela FPP e a elas dirigidas;
- c) Não colocar em causa o prestígio da FPP, respeitar a sã convivência e a ética desportiva na promoção da prática da patinagem;
- d) Liquidar, dentro dos prazos regulamentares, as quantias devidas à FPP;
- e) Respeitar e garantir o respeito das regras técnicas das diversas disciplinas;
- f) Observar os princípios da lealdade, da integridade e do desportivismo como expressão do Fair Play;
- g) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
- h) Enviar todos os elementos que lhe sejam solicitados pela FPP.

Artigo 23º. (DEVERES DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)

1. São ainda deveres específicos dos associados ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Respeitar as deliberações da Assembleia-Geral e cumprir as determinações dos órgãos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Federação de Patinagem de Portugal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Dar conhecimento à Federação de Patinagem de Portugal dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações;





- f) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os estatutos e regulamentos da Federação de Patinagem de Portugal;
 - g) Submeter à homologação da Direção da Federação de Patinagem de Portugal, no início de cada época desportiva, os calendários das provas por si organizadas e criar e manter atualizado um registo de membros;
 - h) Submeter a aprovação da Federação de Patinagem de Portugal os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais;
 - i) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efetiva prossecução dos seus fins;
 - j) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as Assembleias-Gerais;
 - k) Cumprir com as obrigações resultantes dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo com a Federação;
 - l) Observar, durante todo o período de filiação, as condições de admissão estabelecidas;
 - m) Garantir a eleição livre dos titulares dos seus órgãos.
2. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida de suspensão.
 3. Os associados ordinários têm o dever de participar na vida da federação desportiva, para além de, perante esta, comprovar a sua efetiva atividade.
 4. Comprovada a não efetividade da atividade de um associado ordinário, pode ser proposta a sua expulsão, sendo a respetiva percentagem de votos para delegados à Assembleia Geral, distribuída proporcionalmente pelos restantes associados.

Artigo 24º.

(SUSPENSÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)

1. É da competência da Assembleia-Geral a suspensão dos Associados Ordinários da Federação de Patinagem de Portugal.
2. A proposta de suspensão deve ser apresentada à Direção da FPP.
3. A Direção notifica o associado visado, que tem o prazo de dez dias para apresentar a sua defesa escrita.
4. A defesa apresentada ou a menção de que a mesma não se produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia-Geral.





5. A deliberação da Assembleia-Geral deve especificar o período ou a condição a que fica sujeita a suspensão.
6. A suspensão não pode ter duração superior a seis meses.
7. Também a Direção pode suspender, provisoriamente, um associado que tenha violado as suas obrigações e mantenha a situação de incumprimento, após ter sido interpelado pela Federação com a cominação de que tal ato pode determinar a sua suspensão.
8. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, quarenta e cinco dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos n.ºs 3 e 4, salvo se a Direção a levantar em momento anterior em virtude da interpelação ou audição sumária efetuada ao visado.
9. A suspensão provisória de um associado não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a Federação de Patinagem de Portugal ou qualquer um dos seus Membros, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.
10. A suspensão de associado, decretada pela Assembleia-Geral ou pela Direção, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Patinagem de Portugal.
11. Tratando-se de associação de âmbito territorial, a suspensão não pode afetar o normal funcionamento das provas e atividades por elas promovidas e organizadas.

Artigo 25º.

(EXPULSÃO DE ASSOCIADO ORDINÁRIO)

1. Compete à Assembleia-Geral a expulsão de associado da Federação de Patinagem de Portugal que, de forma grave ou reiteradamente, tenha alterado ou violado as condições estabelecidas para a sua admissão ou viole, de forma muito grave os estatutos, diretivas ou decisões da World Skate, da World Skate Europe e da FPP.
2. A proposta de expulsão do associado deve ser apresentada por outro associado ou pela Direção da Federação de Patinagem de Portugal.
3. É aplicável à expulsão de um associado o regime previsto nos números 3 e 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
4. A expulsão de associado ordinário depende da aprovação de três quartos dos votos dos delegados presentes na Assembleia Geral.
5. A expulsão de um associado, decretada pela Assembleia-Geral, conduz à extinção de todos os seus direitos e não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da Federação de Patinagem de Portugal.





Artigo 26º. (EXONERAÇÃO DOS ASSOCIADOS ORDINÁRIOS)

1. Um associado pode exonerar-se da Federação de Patinagem de Portugal, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a Federação e todos os seus associados.
2. A notificação da exoneração deve ser recebida pela Direção da Federação com a antecedência não inferior a seis meses do final da época desportiva em causa.



CAPÍTULO III. ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I. ASSOCIAÇÕES

Artigo 27º. (TIPO DE ASSOCIAÇÕES)

Na Federação de Patinagem de Portugal os clubes e sociedades desportivas podem agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:

- a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;
- b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica.

Artigo 28º. (ASSOCIAÇÃO DE CLUBES)

1. Na Federação de Patinagem de Portugal os clubes e as sociedades desportivas que participam nas competições desportivas nacionais podem agrupar-se numa associação de âmbito nacional.
2. As associações referidas no número anterior podem exercer, por delegação da Federação de Patinagem de Portugal, as funções que lhes são atribuídas, desde que englobem todos os Clubes participantes em determinada competição ou quadro competitivo.

Artigo 29º. (ASSOCIAÇÕES DE ÂMBITO TERRITORIAL)

1. Os clubes participantes nos quadros competitivos de âmbito territorial específico, nomeadamente regional ou distrital, agrupam-se em associações de clubes, organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respetivas competições de Patinagem.
2. As associações a que se refere o presente artigo exercem, por delegação da Federação de Patinagem de Portugal, as funções que lhes forem atribuídas.





Artigo 30º.

(ASSOCIAÇÕES DE CLASSE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES)

Na Federação de Patinagem de Portugal podem, ainda, agrupar-se associações de treinadores, patinadores, árbitros, juízes e oficiais de Mesa, bem como associações de outros agentes desportivos com intervenção na modalidade, que constituídas sob a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos, organizadas com âmbito nacional e que tenham intervenção no seio da Patinagem, tenham sido constituídas legalmente e desde que o requeiram à Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal, designadamente nos termos dos artigos 16.º e 17.º dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II.

ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

SUBSECÇÃO I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º.

(ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS)

São órgãos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.



Artigo 32º. (ELEIÇÃO)

1. O Presidente, a Direção e a Mesa da Assembleia-Geral são eleitos em Assembleia-Geral, em lista única, por maioria simples, através de sufrágio direto e secreto.
2. O Conselho Fiscal e o Conselho de Arbitragem, são eleitos em Assembleia-Geral, em listas próprias, através de sufrágio direto e secreto, por maioria simples.
3. Os titulares dos órgãos colegiais Conselho de Disciplina e Conselho de Justiça são eleitos em listas próprias de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.
4. As listas candidatas, aquando da sua apresentação, devem ser acompanhadas de uma declaração de aceitação para cada cargo, subscrita pelo candidato indicado na referida lista, não podendo este fazer parte de mais do que uma lista.
5. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
6. As listas devem ser subscritas por 10% de delegados da Assembleia Geral, não podendo estes subscrever mais do que uma lista candidata para cada órgão.
7. A proporção de pessoas de cada sexo designadas para cada órgão de administração e de fiscalização da Federação de Patinagem de Portugal não pode ser inferior a 33,3%, após o dia 1 de janeiro de 2026.

Artigo 33º. (CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA)

Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados ordinários da Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 34º. (CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA)

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.





Artigo 35°. **(REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE)**

São elegíveis para os órgãos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal:

- a) Os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício;
- b) Os que não forem devedores da Federação de Patinagem de Portugal;
- c) Os que não tenham sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção ativa ou passiva, racismo e xenofobia tráfico de influência, associação criminosa ou associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Os que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 36°. **(DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO)**

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação de Patinagem de Portugal é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.
2. Nenhum dos titulares dos órgãos poderá exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão.

Artigo 37°. **(INCOMPATIBILIDADES)**

1. É incompatível com a função de titular de órgão da Federação de Patinagem de Portugal:
 - a) O exercício de outro cargo em qualquer órgão estatutário da Federação;
 - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a Federação;
 - c) O exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz, ou treinador no ativo, filiados na FPP;
 - d) O exercício de funções em cargo diretivo em qualquer outra federação desportiva;
 - e) O exercício de funções como agente desportivo da patinagem no ativo;





2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro, ou juiz em provas e competições internacionais.

Artigo 38º. **(POSSE)**

1. A posse dos titulares dos órgãos eleitos ocorre logo após o apuramento oficial, em Assembleia Eleitoral, dos resultados do ato eleitoral, ou nos quinze dias após a data da realização das eleições.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.
3. No caso de eleições intercalares, os novos titulares eleitos para os órgãos estatutários da FPP apenas completam o mandato dos seus antecessores.
4. Em caso de eleições não efetuadas atempadamente, os titulares dos órgãos estatutários em exercício mantêm-se em funções após o fim do seu mandato, mas por um período que não excederá os cento e vinte dias.

Artigo 39º. **(DEVERES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)**

Constituem deveres dos titulares dos órgãos estatutários:

- a) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as diretivas e decisões da World Skate, da World Skate Europe e da FPP;
- b) Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play, no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
- c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
- d) Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da FPP;
- e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da FPP e dos seus associados;
- f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da FPP;
- g) Prosseguir o objeto da FPP;





- h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a FPP ou com algum dos seus órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
- i) Participar nas reuniões dos órgãos estatutários para os quais tenham sido eleitos.

Artigo 40º. **(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES)**

1. O desempenho de funções nos órgãos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal é, em princípio, benévolo, podendo os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Federação de Patinagem de Portugal exija a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos estatutários, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples decisão do Presidente da Federação, o qual, solicitará parecer ao Conselho Fiscal.
3. Para efeitos do nº2, os respetivos valores são estabelecidos pela Assembleia Geral ou, até à sua realização, pela mesa da Assembleia Geral, para posterior ratificação daquela.

Artigo 41º. **(REUNIÕES)**

1. As reuniões estatutárias dos órgãos realizam-se na sede da FPP, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do órgão.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos órgãos estatutários obedecem às seguintes regras:
 - a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
 - b) Os órgãos reúnem, ordinariamente, nos termos estabelecidos nos estatutos ou no Regulamento Geral e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros;
 - c) Os órgãos não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;





- d) Sem prejuízo de outras disposições, as deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos presentes e constam obrigatoriamente de ata;
 - e) O Presidente e os presidentes dos demais órgãos, ou os seus substitutos, têm, em quaisquer reuniões, voto de qualidade.
3. Das reuniões de qualquer órgão estatutário colegial é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e restantes membros.

Artigo 42º. **(CESSAÇÃO DE FUNÇÕES)**

1. Os titulares dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:
 - a) Termo do mandato;
 - b) Perda do mandato;
 - c) Renúncia;
 - d) Destituição por violação grave dos deveres estatutários.
2. Os titulares dos órgãos que cessem funções nos termos do número anterior são substituídos nos termos do artigo 48.º.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

Artigo 43º. **(TERMO DO MANDATO)**

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respetiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 44º. **(PERDA DO MANDATO)**

1. Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes:
 - a) Quando sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na Lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da FPP;





- b) Quando no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou como representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Executem ou ordenem a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos órgãos estatutários da Federação de Patinagem de Portugal;
 - d) Emitam pareceres ou declarações públicas contra a Federação, coadjuvem ou patrocinem pessoas ou interesses diversos da Federação, ou intervenham, por si ou por interposta pessoa, em contratos, negociações ou litígios em que esta seja contraparte;
 - e) Omitam, dolosamente, a comunicação da causa de perda de mandato de qualquer delegado ou titular dos órgãos da Federação de Patinagem de Portugal, cujo conhecimento lhes seja exigível pelo exercício da sua função;
 - f) Faltem, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - g) Falsifiquem ata de órgãos sociais ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo órgão.
 3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-Geral que elabora a respetiva estatística.
 4. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de dez dias, declara a perda de mandato dos delegados ou dos titulares dos órgãos eleitos após o conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.
 5. A decisão de perda de mandato é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
 6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados da notificação, para a Assembleia Geral mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.
 7. A perda de mandato do Presidente da Mesa é declarada pela Assembleia Geral.

Artigo 45º.

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.





3. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.
4. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.

Artigo 46º.

(SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE MANDATO)

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um órgão estatutário pode ser por ele requerida, por motivo pessoal relevante, competindo ao respetivo órgão deliberar sobre o requerimento.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de órgão estatutário até ao limite máximo de um ano.
3. Constitui motivo pessoal relevante, nomeadamente, a doença impeditiva de desempenho de funções, a doença prolongada e o exercício da licença por maternidade ou paternidade.
4. O titular do órgão mantém o cargo durante a suspensão provisória do seu mandato e deverá ser substituído enquanto durar o impedimento temporário, nos termos destes Estatutos.
5. Os titulares suspensos são substituídos pelo período que durar a suspensão nos termos gerais definidos para o preenchimento de vaga ou substituição definido no artigo 48.º dos presentes Estatutos.

Artigo 47º.

(DESTITUIÇÃO)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia-Geral, mediante proposta fundamentada apresentada por, pelo menos, um terço dos delegados da Assembleia-Geral.
2. A deliberação da Assembleia-Geral é precedida de audiência do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no nº 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia-Geral em que for analisada a proposta.
3. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu embora para tal notificado acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.





4. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
5. A destituição de um titular de um órgão estatutário não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da FPP.

Artigo 48º.

(PREENCHIMENTO DE VAGA OU SUBSTITUIÇÃO)

1. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição dos titulares dos órgãos, é da competência do respetivo órgão, sendo efetuada pelo tempo que faltar para se completar o período de mandato que estiver em curso.
2. A nomeação para o preenchimento de vaga ou substituição de qualquer titular dos órgãos estatutários da FPP tem por referência a lista de suplentes eleitos para cada órgão e é efetuada no prazo de oito dias úteis após a ocorrência da vaga, sem prejuízo, quanto à Direção, do disposto no artigo 70º, n.º 5, dos presentes Estatutos.
3. Não existindo vogal suplente o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do órgão em questão.

SUBSECÇÃO II.

ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 49º.

(DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da Federação de Patinagem de Portugal e as suas deliberações vinculam os órgãos estatutários bem como todos os associados.
2. A Assembleia-Geral é composta por 61 delegados, representantes de clubes, patinadores, treinadores, árbitros e juizes e outros agentes desportivos que integrem a FPP.
3. A Assembleia-Geral pode reunir ordinária e extraordinariamente.
4. Os órgãos da Federação de Patinagem de Portugal, os seus associados honorários e de mérito participam na Assembleia-Geral e tomam parte nos debates, mas sem direito de voto.





5. Têm ainda direito a participar nos debates sem direito de voto os observadores, nomeados para o efeito pela Assembleia-Geral.

Artigo 50°. **(DELEGADOS E VOTOS)**

1. São delegados da Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal:
 - a) Os delegados representantes das Associações Regionais de Patinagem, em número de 21, que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - b) Os delegados representantes dos Clubes e sociedades desportivas que participam nos quadros competitivos de âmbito nacional, em número de 21, que representam 35 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - c) Os delegados representantes dos patinadores, em número de 9, que representam 15 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - d) Os representantes dos árbitros, juízes e agentes desportivos com funções similares, em número de 5, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.
 - e) Os representantes dos treinadores, em número de 5, que representam 7,5 % dos votos da Assembleia-Geral.
2. Cada delegado tem direito a um voto.
3. Apenas os delegados presentes têm direito de voto, sendo o exercício do direito de voto efetuado nos termos do disposto no artigo 52.º dos Estatutos.
4. Cada delegado pode representar apenas uma única entidade.

Artigo 51°. **(REPRESENTATIVIDADE)**

Os delegados referidos no artigo anterior, são indicados pelas entidades que representam através de deliberação eletiva para o efeito levada a cabo no seio das suas organizações, sendo que no caso da alínea a) do nº 1 do artigo anterior, cada Associação Regional de Patinagem terá de ter pelo menos 1 delegado indicado, preenchendo-se o número de delegados restantes proporcionalmente de acordo com o número de patinadores inscritos em cada uma das respetivas associações, **conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral.**





Artigo 52º. (DELIBERAÇÕES SOCIAIS)

1. Nas Assembleias-Gerais não são admitidos votos por representação ou por correspondência salvo, quanto a estes últimos, se tratar de assembleia eleitoral.
2. As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. O exercício do direito de voto na Assembleia-Geral da Federação de Patinagem de Portugal é pessoal.

Artigo 53º. (COMPETÊNCIA)

1. A Assembleia-Geral é o órgão supremo da FPP, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e que não sejam da competência de outro órgão estatutário.
2. São competências exclusivas da Assembleia-Geral da FPP:
 - a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos estatutários;
 - b) Aprovar as propostas de Estatutos e respetivas alterações;
 - c) Aprovar, exigindo o parecer prévio do Conselho Fiscal, as propostas da Direção visando a aprovação de:
 - i. Relatório de atividades, relatório de gestão, balanço e documentos de prestação de contas relativos a cada ano social;
 - ii. Plano de atividades e orçamento anual, orçamentos suplementares e deliberações que impliquem custos não orçamentados ou sem cabimento orçamental, bem como a alienação ou aquisição de bens imóveis.
 - d) Aprovar a proposta de dissolução ou de extinção da FPP;
 - e) Reconhecer a qualidade de associado ordinário;
 - f) Deliberar sobre a qualidade de associado de mérito e honorário;
 - g) Deliberar sobre a filiação da FPP em organismos nacionais ou internacionais;
 - h) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
 - i) Elaborar e aprovar o seu regimento;



- j) Admitir, suspender ou expulsar os sócios ordinários da FPP;
 - k) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados da Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, dos regulamentos federativos.
 4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, da aprovação do regulamento em causa.
 5. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

Artigo 54º. (MESA)

1. A Mesa é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convida um dos membros presentes na Assembleia-Geral para completar a constituição da Mesa.
4. Dos atos e decisões da mesa da Assembleia-Geral ou de qualquer dos seus titulares apenas cabe recurso para a própria Assembleia-Geral.

Artigo 55º. (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar as sessões ordinárias com 30 dias seguidos de antecedência;
- b) Convocar as sessões extraordinárias, sendo possível, com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor, mas não inferior a 15 dias
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
- d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;





- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
- g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia;
- h) Conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários.

Artigo 56º.

(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 57º.

(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as atas assinando-as juntamente com os restantes membros da Mesa;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efetuar.

Artigo 58º.

(CONVOCAÇÃO)

1. A Assembleia-Geral é convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa, a solicitação dos órgãos estatutários ou a requerimento subscrito por, pelo menos, dois terços dos associados ordinários da FPP que estejam em situação regular e no pleno uso dos seus direitos.





2. Quando a convocação da Assembleia-Geral resultar de solicitação dos órgãos estatutários ou do requerimento de associados da FPP, o presidente da mesa da Assembleia-Geral tem de assegurar o envio da convocatória no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção da solicitação ou requerimento.
3. No caso de falta ou impedimento do presidente da mesa da Assembleia-Geral, a convocação será assegurada pelo vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a solicitação do Presidente ou a requerimento dos delegados à Assembleia que representem 30% da totalidade dos votos.
5. Os editais das Assembleias Gerais são enviados por correio eletrónico registado na FPP com uma antecedência mínima de 45 dias de calendário, relativamente à data da sua realização, devendo ainda ser publicados na página da FPP.
6. As convocatórias das Assembleias-Gerais são enviadas por correio eletrónico registado na FPP, com antecedência mínima prevista nas alíneas a) e b) do artigo 55º, devendo ainda ser publicadas na página da FPP.
7. As definições dos pontos ou das propostas a incluir na Ordem de Trabalhos das Assembleias Gerais terão de ser rececionados nos serviços administrativos da Federação de Patinagem de Portugal com uma antecedência mínima de trinta e cinco dias de calendário, relativamente à data da sua realização.
8. Do aviso convocatório da Assembleia-Geral deve constar:
 - a) A data, hora e local da sua realização;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) Todas as propostas e documentos que habilitem os seus membros a discutir e votar as matérias que dela constem.

Artigo 59º. **(LOCAL DAS REUNIÕES)**

As reuniões da Assembleia-Geral realizam-se no local indicado na respetiva convocatória.





Artigo 60º. (QUÓRUM)

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocação se não estiver presente uma maioria absoluta dos delegados.
2. Se não for obtido o quórum exigido nos termos do número anterior, pode a Assembleia Geral funcionar em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer que seja o número de delegados presentes, desde que tal conste da convocatória.
3. A Assembleia Geral convocada a requerimento do número de delegados previsto no n.º 1 do artigo 58º não pode reunir em primeira ou segunda convocação sem que, para além do cumprimento dos números anteriores, estejam presentes pelo menos metade dos requerentes.
4. A Assembleia Geral não pode deliberar, nem em primeira nem em segunda convocação, sobre a destituição de um titular de órgão, a suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário ou a dissolução da FPP sem que estejam presentes três quartos dos delegados.

Artigo 61º. FUNCIONAMENTO

1. Salvo disposição estatutária em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em branco e as abstenções.
2. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa ou quando for solicitado por dez por cento dos delegados, pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da FPP, que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
3. As deliberações para a eleição e destituição dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.
4. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar o Presidente da mesa da Assembleia Geral pode decidir efetuar votação nominal por ordem alfabética.
5. O voto por correspondência apenas pode ser exercido no caso de se tratar de assembleia geral eletiva, devendo ser previamente requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral.
6. Salvo no caso de assembleia geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral, devendo ser previamente requerida ao Presidente da Assembleia Geral.
7. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência, sem prejuízo do disposto no nº5.





8. Qualquer delegado da Assembleia pode apresentar declaração de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
9. Os delegados da assembleia geral encontram-se impedidos de votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
10. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os associados ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.

Artigo 62º.

CASOS ESPECIAIS

1. As propostas de alteração dos Estatutos têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas.
2. É exigida a aprovação de, pelo menos, três quartos dos votos dos delegados presentes e com direito a voto na reunião da Assembleia-Geral, no caso das deliberações a efetuar sobre as seguintes matérias:
 - a) A aprovação e alteração dos estatutos da FPP;
 - b) A destituição de titular de órgão social, suspensão ou expulsão de Sócio Ordinário
 - c) A aprovação da alteração do local da sede da FPP.

Artigo 63º.

(SESSÕES)

A Assembleia-Geral reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, tendo como objeto das respetivas ordens de trabalhos a aprovação das seguintes propostas da Direção, após parecer prévio do Conselho Fiscal:

- a) O plano de atividades e orçamento anual, em reunião a realizar até 31 de outubro;
- b) O relatório de atividades, relatório de gestão, o balanço e demais documentos de prestação de contas do ano social, em reunião a realizar até 31 de março.

Artigo 64º.

(ORDEM DE TRABALHOS)

1. A ordem de trabalhos da Assembleia Geral inclui os seguintes pontos obrigatórios:





- a) Declaração em como foi convocada de acordo com os Estatutos;
 - b) Aprovação da ata;
 - c) Intervenção do Presidente.
2. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias inclui ainda:
- a) Apresentação do relatório de atividades do Presidente, da Direção e das atividades desportivas;
 - b) Aprovação do orçamento, do relatório de gestão e das demonstrações financeiras.
3. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias pode incluir, nomeadamente, os seguintes pontos:
- a) Discussão e aprovação de propostas apresentadas pelos delegados, pelos associados ordinários, pela Direção e pelo Presidente;
 - b) Eleição dos titulares dos órgãos estatutários;
 - c) Destituição de titular de órgão estatutário;
 - d) Suspensão ou expulsão de um Sócio Ordinário;
 - e) Admissão de um Sócio Ordinário;
 - f) Assuntos de interesse para a Patinagem, devendo este ser o último ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 65°.

(ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES)

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.





SUBSECÇÃO III. PRESIDENTE

Artigo 66º. (PRESIDENTE)

1. O Presidente, é o órgão unipessoal que representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. O Presidente da FPP é, por inerência, o Presidente da Direção da FPP.

Artigo 67º. (FALTAS, AUSÊNCIAS E IMPEDIMENTOS)

O Presidente é substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Presidente-Adjunto e este por sua vez, na sua falta, ausência ou impedimento pelo 1.º dos Vice-Presidentes eleitos.

Artigo 68º. (COMPETÊNCIA)

1. O Presidente representa e assegura o regular funcionamento da FPP.
2. Compete, em especial, ao Presidente da Federação:
 - a) Representar a FPP junto da Administração Pública;
 - b) Representar a FPP junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a Federação em Juízo e fora dele;
 - d) Convocar as reuniões da Direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FPP;
 - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;





- h) Solicitar ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral da Federação, a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- i) Constituir as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas a si e à Direção.

SUBSECÇÃO IV. DIRECÇÃO

Artigo 69º. (NATUREZA)

A Direção é o órgão executivo colegial da FPP, constituída por um número ímpar de membros, sendo integrada pelo Presidente, que a ela preside, e pelos membros eleitos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 70º. (COMPOSIÇÃO)

1. A Direção é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) O Presidente da Federação;
 - b) O Presidente Adjunto;
 - c) Seis Vice-Presidentes;
 - d) Um Secretário-Geral.
2. As competências dos elementos da Direção referidos no número anterior, bem como o regime de funcionamento, da sua substituição, faltas e impedimentos, são definidas nos Estatutos e no Regulamento Geral.
3. A Direção pode propor ao Presidente a constituição de comissões de apoio no âmbito das suas competências.
4. As comissões nomeadas nos termos do número anterior devem informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da Federação, e funcionam na dependência da respetiva Vice-Presidência ou do Presidente Adjunto.





5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.
6. Quando ocorrer situação de vacatura de um vice-presidente e atendendo à distribuição de competências por disciplina e matérias, conforme disposto no Regulamento Geral, mesmo havendo suplentes, mas que não tenham o perfil funcional adequado, pode a Direção propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

Artigo 71º. (COMPETÊNCIA)

Compete à Direção administrar a Federação e sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, incumbe-lhe especialmente:

- a) Aprovar todas as normas e regulamentos da Patinagem em todas as variantes e publicitá-los nos termos do disposto no artigo 8º dos presentes Estatutos;
- b) Organizar as Seleções nacionais;
- c) Organizar, definir, coordenar e administrar as competições desportivas e a atividade técnica desportiva, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso da modalidade, designadamente nas vertentes da organização e constituição das Seleções nacionais, na formação de patinadores, técnicos e outros agentes desportivos e na deteção de talentos;
- d) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, o plano de atividades;
- e) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- f) Elaborar anualmente, dentro do prazo estabelecido, e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Propor à Assembleia-Geral a filiação de associados ordinários da FPP e a proclamação de associados honorários e de mérito, garantindo o cumprimento dos respetivos deveres e a efetivação de todos os seus direitos;
- i) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral;
- j) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação.
- k) Designar Diretores para o exercício de funções compreendidas no objeto estatutário;
- l) Propor ao Presidente a constituição das comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.





Artigo 72º. (FUNCIONAMENTO)

1. A Direção tem uma reunião ordinária quinzenal, salvo se reconhecer a conveniência de que se realize com outra periodicidade.
2. A Direção poderá estabelecer dia e hora certa para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da Federação convocar e dirigir as reuniões, nos termos definidos no Regimento da Direção.
4. As reuniões da Direção não são públicas.
5. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

Artigo 73º. (COMISSÃO EXECUTIVA)

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente e dois membros da Direção por esta nomeados, sob proposta do Presidente.
2. À Comissão Executiva compete decidir as questões que requeiram resolução imediata entre duas reuniões da Direção.
3. O Presidente convoca as reuniões da Comissão Executiva e notifica prontamente os restantes membros da Direção das decisões tomadas.
4. As decisões tomadas pela Comissão Executiva entram imediatamente em vigor e são objeto de ratificação na reunião da Direção imediatamente seguinte.
5. Se o Presidente, por qualquer motivo, não puder participar numa reunião da Comissão Executiva é substituído, por outro membro da Direção, nos termos do artigo 67.º.



SUBSECÇÃO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 74º. (NATUREZA)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da FPP, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários.

Artigo 75º. (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Secretário.
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualidade de Revisor Oficial de Contas, as contas da federação devem ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
3. As competências do Conselho Fiscal podem ser exercidas por um Fiscal Único que tem necessariamente de ser Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Artigo 76º. (COMPETÊNCIA)

1. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;





- d) Exercer as demais competências legais, estatutárias ou regulamentares;
 - e) Elaborar e apresentar anualmente, juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua atividade.
2. O Conselho Fiscal assegura a fiscalização dos atos de administração financeira da FPP, bem como do cumprimento dos estatutos e regulamentos e das disposições legais aplicáveis em matéria financeira, competindo-lhe em especial:
- a) O dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e à certificação legal das contas da FPP, nos termos previstos em lei especial e bem assim outros deveres especiais que esta lei lhe imponha;
 - b) O dever de assistir às Assembleias-Gerais e bem assim às reuniões da Direção para que o presidente da FPP o convoque ou em que se apreciem as contas do exercício.
3. O Conselho Fiscal deve remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
- a) Parecer sobre o plano de atividades e o orçamento relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - b) Parecer sobre o relatório da atividade desenvolvida no ano social e época desportiva imediatamente anterior.

Artigo 77º. **(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. Das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.





SUBSECÇÃO VI. ÓRGÃOS JURISDICIONAIS

Artigo 78º. (NATUREZA)

1. O Conselho de Justiça é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, funcionando como instância de recurso das decisões disciplinares respeitantes a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva, exercendo ainda as competências ainda previstas nos Estatutos e regulamentos da FPP.
2. O Conselho de Disciplina é um órgão colegial, dotado de autonomia técnica, a quem incumbe apreciar e punir, de acordo com a lei e com os regulamentos, as infrações disciplinares em matéria desportiva.
3. No exercício do seu poder decisório os titulares dos órgãos jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros órgãos da FPP, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à lei, aos presentes Estatutos e Regulamentos.
4. Os membros dos órgãos jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
5. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do órgão jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o presidente do órgão voto de qualidade.
6. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

Artigo 79º. (CONSELHO DE JUSTIÇA)

1. O Conselho de Justiça é constituído por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Um vogal.





2. O presidente do Conselho de Justiça é obrigatoriamente, licenciado em Direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Justiça licenciados em Direito.
3. Compete ainda ao Conselho de Justiça:
 - a) Remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do Conselho de Justiça relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - ii. O relatório da atividade do Conselho Justiça no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
 - b) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos estatutários dos Associados Ordinários e da FPP.
4. Ao Conselho de Justiça não pode ser atribuída competência consultiva.

Artigo 80º. **(FUNCIONAMENTO)**

1. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Justiça são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações e acórdãos do Conselho de Justiça, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
 - a) O órgão estatutário ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
 - b) A Direção da FPP para publicação em comunicado oficial.
4. Das reuniões e deliberações do Conselho Justiça é sempre lavrada uma ata, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.





Artigo 81º. (CONSELHO DE DISCIPLINA)

1. O Conselho de Disciplina é composto por três membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente;
 - c) Um vogal.
2. O presidente do Conselho de Disciplina é obrigatoriamente, licenciado em direito, sendo a maioria dos membros do Conselho de Disciplina licenciados em Direito.
3. O Conselho de Disciplina pode ser coadjuvado por uma Comissão de Inquéritos, cujos membros são designados pelo presidente da FPP, sob proposta do presidente do Conselho de Disciplina.
4. Compete ao Conselho de Disciplina, de acordo com a lei e com os regulamentos, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos e regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva, em primeira instância, imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da FPP.
5. Compete-lhe ainda, em especial:
 - a) Promover, nos termos definidos pelo Regulamento de Disciplina, o exercício do poder disciplinar, assegurando, quando necessário, a instrução, condução e deliberação de processos disciplinares, garantindo:
 - i. A audição dos arguidos;
 - ii. A realização de diligências probatórias complementares.
 - b) Apreciar e resolver, em primeira instância, as reclamações que lhe forem apresentadas relativamente às suas deliberações;
 - c) Remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do conselho de disciplina relativo ao ano social e época desportiva que se segue;
 - ii. O relatório da atividade do conselho de disciplina no ano social e época desportiva imediatamente anterior.
6. Ao Conselho de Disciplina não pode ser atribuída competência consultiva.





Artigo 82º. (FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho de Disciplina reúne semanalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações do Conselho de Disciplina são fundamentadas de facto e de direito, sendo aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, tendo o seu presidente, em caso de empate, voto de qualidade.
3. As deliberações e acórdãos do Conselho de Disciplina, devidamente assinados pelos membros presentes, são enviados para:
 - a) O órgão estatutário ou a entidade que os tenha solicitado ou a eles tenha dado origem;
 - b) A Direção da FPP para publicação em comunicado oficial.
4. Das reuniões e deliberações do conselho de disciplina é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
5. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

SUBSECÇÃO VII. CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 83º. (NATUREZA)

O Conselho de Arbitragem é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia-Geral nos termos estatutários, para coordenar e administrar a atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juizes e proceder à nomeação e à classificação técnica destes, bem como de outros agentes com funções similares.

Artigo 84º. (COMPOSIÇÃO)

1. O Conselho de Arbitragem é constituído por nove membros:



- a) Presidente;
 - b) Dois Vice-presidentes;
 - c) Diretor de arbitragem do hóquei em patins e hóquei em linha;
 - d) Diretor de ajuizamento e cálculo da patinagem artística;
 - e) Diretor de ajuizamento e cálculo da patinagem de velocidade;
 - f) Diretor de ajuizamento de *Skateboarding*;
 - g) Diretor de ajuizamento de *Inline Freestyle*;
 - h) Diretor de ajuizamento de *Roller Freestyle*.
2. Quando a evolução de outras disciplinas da patinagem exigir a representação no Conselho de Arbitragem, a Direção propõe à Assembleia Geral novo membro do Conselho de Arbitragem, que é por esta eleito.

Artigo 85º. **(COMPETÊNCIA)**

O Conselho de Arbitragem assegura a coordenação e administração da atividade da arbitragem e ajuizamento de todas as disciplinas da patinagem, competindo-lhe em especial o seguinte:

- a) Aprovar as normas reguladoras da arbitragem e ajuizamento, estabelecendo designadamente:
 - i. Os parâmetros de recrutamento, admissão, promoção, despromoção, demissão, exclusão ou licenciamento dos agentes da arbitragem do quadro nacional (árbitros, juízes, calculadores, cronometristas e delegados técnicos e outros agentes com funções similares);
 - ii. As condições de formação e atualização técnica dos agentes da arbitragem do quadro nacional, bem como da sua avaliação e classificação anual;
 - iii. Nomear e proceder à avaliação dos árbitros, juízes e outros agentes desportivos com funções similares.
- b) Remeter anualmente à Direção da FPP, nos termos e formulários que esta indicar e cumprindo as datas estabelecidas, os seguintes documentos:
 - i. O plano de atividades e o orçamento do conselho de arbitragem relativo ao ano social e época desportiva que se segue.
 - ii. O relatório da atividade do conselho de arbitragem no ano social e época desportiva imediatamente anterior.





Artigo 86º. (FUNCIONAMENTO)

1. O Conselho de Arbitragem reúne mensalmente e sempre que para tal seja convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Das reuniões e deliberações do Conselho de Arbitragem é sempre lavrada uma acta, que deve ser assinada por todos os membros presentes.
3. A divulgação pública das deliberações do conselho de arbitragem, incluindo normas, instruções ou informações aos diferentes agentes da arbitragem, têm de ser objeto de informação à Direção da FPP, para publicação em comunicado oficial.
4. No exercício da sua atividade, o conselho de arbitragem tem o apoio dos serviços administrativos e das estruturas técnico-desportivas, conforme estabelecido no regulamento geral da FPP.

CAPÍTULO IV. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO

Artigo 87º. (SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS)

1. Os serviços administrativos da FPP integram:
 - a) O Diretor Executivo, cujas funções são preferencialmente exercidas pelo secretário-geral, e após decisão favorável do Presidente e sob a sua coordenação funcional, assegura a execução e encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos da FPP;
 - b) O secretariado de apoio ao presidente e à Direção, o qual, sob a coordenação funcional do Diretor Executivo, assegura o apoio administrativo que se revelar necessário à atividade dos órgãos e dos comités, bem como das comissões ou grupos de trabalho nomeados pela Direção;
 - c) Os serviços de contabilidade e tesouraria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o arrecadamento das receitas, a regularização de custos e despesas, verificando a regularidade dos documentos que lhes servem de suporte e efetuando os correspondentes e adequados registos contabilísticos;
 - d) Os serviços de secretaria, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, asseguram o tratamento ou encaminhamento do





expediente burocrático-administrativo da FPP, designadamente o respeitante à filiação de membros, à inscrição de clubes ou sociedades desportivas e seus representantes, bem como a transferência de patinadores.

2. As funções do Diretor Executivo são preferencialmente exercidas a tempo inteiro, com direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção na deliberação a que se refere a alínea a) do n.º1.

Artigo 88.º.

(ESTRUTURAS DE APOIO TÉCNICO)

1. As estruturas de apoio técnico da FPP integram:
 - a) O Diretor Técnico Nacional, o qual, sob a coordenação funcional do presidente da FPP, assegura o funcionamento da estrutura da Direção Técnica Nacional, no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da patinagem, designadamente nas variáveis de formação de patinadores, técnicos e outros agentes, da deteção de talentos e da constituição das Seleções nacionais;
 - b) A Direção Técnica Nacional, a qual, sob a coordenação funcional do Diretor Técnico Nacional, assegura o apoio técnico e logístico necessário à organização e implementação de ações de formação, coadjuvando a Direção na regulamentação técnica das disciplinas da patinagem, bem como no planeamento, preparação e competição das Seleções nacionais da patinagem;
 - c) Os comités Técnico-Desportivos da patinagem, os quais, sob a coordenação funcional da Direção, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na organização e regulamentação das provas desportivas de cada disciplina da patinagem;
 - d) As comissões técnicas de arbitragem e ajuizamento, os quais, sob a coordenação funcional do Conselho de Arbitragem, conforme estabelecido no regulamento geral, colaboram na nomeação e no controlo da atividade dos árbitros, juizes, calculadores e cronometristas de cada disciplina da patinagem.
2. As funções do Diretor Técnico Nacional são exercidas, a tempo inteiro, por um técnico qualificado, o qual tem direito a remuneração, nas condições fixadas pela Direção.
3. Os membros que integram, por nomeação do presidente da FPP, quer os Comitês Técnico-Desportivos, quer as Comissões Técnicas de Arbitragem, exercem as suas funções em regime de voluntariado, sem direito a remuneração.





CAPÍTULO V. COMPETIÇÕES E SELECÇÕES NACIONAIS

SECÇÃO I. COMPETIÇÕES

Artigo 89º. (PRINCÍPIOS GERAIS)

As competições organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial e as competições destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão de representar o país em competições internacionais, obedecem aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na FPP e preencham os requisitos de participação definidos pela própria FPP;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição desportiva, bem como das decisões que os apliquem e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 90º. COMPETIÇÕES

1. A FPP organiza e coordena as competições de todas as disciplinas da patinagem.
2. A FPP delega nas associações de âmbito territorial a competência para organizar campeonatos distritais ou regionais, em todas as disciplinas, atuais ou que venham a ser criadas, que não podem interferir com as competições organizadas pela FPP.
3. As competições organizadas pela FPP têm prioridade a nível de calendário nacional.



Artigo 91º.

(DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS)

1. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional, são conferidos pela Federação de Patinagem de Portugal e só esta pode organizar as Seleções Nacionais.
2. Os títulos distritais ou regionais, são conferidos pela respetiva associação de âmbito territorial, em conformidade com a delegação de competências prevista no nº2 do artigo anterior.

Artigo 92º.

(CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS)

1. As competições organizadas pela Federação de Patinagem de Portugal, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de modalidades individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

SECÇÃO II.

SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 93º.

(SELEÇÕES NACIONAIS)

1. A participação em Seleção Nacional organizada pela Federação de Patinagem de Portugal é reservada a cidadãos nacionais, é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas Seleções Nacionais são as definidas nos presentes Estatutos e, em especial, no Regulamento das Seleções Nacionais e nos demais Regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas Seleções Nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento, ou outras previstas na Lei ou nos Regulamentos da FPP.



CAPÍTULO VI. REGIME DISCIPLINAR

Artigo 94º. (PODER DISCIPLINAR)

1. O poder disciplinar da FPP exerce-se sobre os associados, titulares de órgãos estatutários, candidatos a cargos da FPP, delegados eleitos à Assembleia Geral da FPP e sobre os agentes desportivos que desenvolvam atividade compreendida no objeto da FPP, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal e o exercício da ação penal do Estado não inibe a FPP de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar constam do Regulamento Disciplinar.
4. As associações de âmbito territorial exercem o poder disciplinar sobre as pessoas singulares e coletivas que participam, desenvolvam atividade ou desempenhem funções nas competições de âmbito distrital ou regional, reconhecidas pela FPP.

CAPÍTULO VII. PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGIME ORÇAMENTAL

SECÇÃO I. PRESTAÇÃO DE CONTAS E ORÇAMENTO

Artigo 95º. (PRESTAÇÃO DE CONTAS E SISTEMA CONTABILÍSTICO)

1. A Direção comprova perante a Assembleia-Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da FPP.
2. Os atos de gestão da FPP são registados em livros próprios e comprovados por documentos legalmente validados, ordenados e guardados em arquivo.
3. A Direção elabora anualmente o relatório de gestão, o balanço e as contas de gerência do ano social, as quais devem dar a conhecer, de forma transparente e simples, a situação económica e financeira da FPP.
4. O sistema contabilístico da FPP obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente adotados pelo plano oficial de contabilidade para as federações, associações, clubes e sociedades desportivas, bem como às demais regras estabelecidas a nível nacional.
5. O modelo de contabilidade deve permitir um conhecimento claro e rápido dos movimentos contabilísticos operados num determinado período.
6. O exercício social da FPP inicia-se no dia um de janeiro de cada ano e termina no dia trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Artigo 96º. (ORÇAMENTO)

1. A Direção elabora o orçamento anual da FPP submetendo-o a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral, englobando as atividades dos órgãos estatutários, dos serviços administrativos e das estruturas de apoio técnico da FPP, bem como as atividades desportivas a organizar pela FPP e pelas associações de patinagem filiadas.
2. As receitas e proveitos, bem como as despesas e encargos, são classificados de forma a tornar exequível o controlo da gestão da FPP.
3. O orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, podendo o total das receitas ser superior ao total das despesas e encargos.



4. Os desvios orçamentais são retificados por orçamento suplementar, carecendo do parecer favorável do Conselho Fiscal e da aprovação em Assembleia-Geral.
5. O recurso a orçamentos retificativos é possível com o parecer favorável do Conselho Fiscal sendo dispensada a aprovação em Assembleia-Geral e implica a transferência de verbas de outras rubricas de receitas ou encargos ou saldos de gerências anteriores.

SECÇÃO II. RECEITAS

Artigo 97º. (RECEITAS)

Constituem receitas da FPP, entre outras:

- a) As quotizações das entidades nela filiadas;
- b) Os proveitos da atividade desportiva desenvolvida, provenientes da organização de competições e provas desportivas realizadas em Portugal, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional;
- c) Os proveitos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:
 - i. As taxas de inscrições, emissão de licenças e cartões e outras;
 - ii. O produto de multas e de indemnizações;
 - iii. As taxas de protestos e de recursos julgados improcedentes;
 - iv. As taxas de arbitragem cobradas aos clubes e sociedades desportivas;
 - v. Os rendimentos relativos à celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da FPP, designadamente:
 - 1) Os proveitos de direitos de transmissão e de imagem de jogos, provas e competições da patinagem efetuadas sob a organização ou sob jurisdição da FPP;
 - 2) Os proveitos de patrocínios das Seleções nacionais, equipamentos de árbitros e juizes da patinagem ou proveitos de outros patrocínios;
 - 3) Os proveitos de contratos de exploração e comercialização de publicidade;





- 4) Os proveitos de contratos de “merchandising” ou outros relacionados com as atividades da FPP;
- 5) Os ganhos gerados pela comercialização dos direitos relativos às competições e eventos organizados pela Federação de Patinagem de Portugal, nos domínios do marketing, publicidade, comunicação e imagem;
- d) Os donativos públicos resultantes de contratos-programa, subsídios, subvenções ou outros de natureza pública ou privada;
- e) Os juros de valores depositados, os rendimentos dos valores patrimoniais e o produto de alienação de bens;
- f) Os proveitos resultantes das ações e cursos de formação, bem como de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela FPP;
- g) Outros rendimentos ou proveitos eventuais.

SECÇÃO III. DESPEAS

Artigo 98º. (DESPEAS E ENCARGOS)

Constituem despesas da Federação as constantes do seu orçamento, necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objetivos, nomeadamente:

- a) As despesas e encargos administrativos relacionados com:
 - i. As remunerações, prémios, gratificações, subsídios, ajudas de custo e despesas efetuadas em serviço pelo pessoal, técnicos e outros colaboradores contratados;
 - ii. O reembolso das despesas efetuadas pelos titulares dos órgãos estatutários no exercício das suas funções ao serviço da FPP, bem como pelos recursos humanos afetos às Seleções e outras representações nacionais da patinagem;
- b) Os custos da atividade desportiva desenvolvida, relacionados com a organização de competições e provas desportivas realizadas em Portugal, tanto de âmbito nacional como de âmbito internacional;
- c) Os custos provenientes do exercício das funções disciplinar, arbitral, administrativa, financeira e comercial, designadamente:





- i. Os encargos com o processamento de inscrições, a emissão de licenças e cartões e outras despesas administrativas e com comunicações;
 - ii. Os custos globais com a arbitragem dos jogos, provas e competições efetuadas;
 - iii. Os custos relacionados com a celebração de contratos inerentes às atividades de marketing, publicidade, comunicação e imagem da FPP.
- d) Os custos suportados com a atribuição pela FPP de galardões, troféus ou outros prémios, incluindo a realização de cerimónias ou eventos especiais de promoção da patinagem;
 - e) Os subsídios e subvenções atribuídos pela FPP aos seus associados ou a outras entidades que promovam as disciplinas da patinagem;
 - f) Os custos correntes e de administração da FPP, incluindo os encargos financeiros resultantes de operações de crédito, os encargos com prémios de seguro, os encargos resultantes de decisões judiciais;
 - g) As despesas e outros custos resultantes das ações e cursos de formação, da deteção de talentos e de outras atividades Técnico-Desportivas desenvolvidas pela FPP;
 - h) Outros custos eventuais, devidamente justificados.



CAPÍTULO VIII. RESPONSABILIDADE E DISSOLUÇÃO DA FPP

Artigo 99º. (RESPONSABILIDADE CIVIL)

1. O regime de responsabilidade civil da FPP e dos titulares dos seus órgãos estatutários consta do artigo 12.º dos presentes Estatutos.
2. A responsabilidade prevista no número anterior cessa com a aprovação, em Assembleia-Geral, do relatório de gestão e contas de gerência, salvo no tocante a factos que a esta tenham sido ocultados ou que, pela sua natureza, não constem daqueles documentos.

Artigo 100º. (CAUSAS DE EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FPP)

1. Para além das causas legais de extinção, a FPP só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução da FPP é aprovada em Assembleia-Geral, sendo exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos delegados com direito a voto, sendo de imediato estabelecidas as disposições necessárias à distribuição do património líquido social.
3. Realizada a dissolução da FPP, os troféus e demais prémios que lhe pertençam são entregues ao órgão competente da administração pública, como depositário fiel, mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que serão restituídos, obrigatoriamente, no caso da FPP recomeçar a sua atividade.
4. Concretizada a dissolução da FPP, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património, quer à ulatimação das atividades pendentes.



CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 101º. (CONTAGEM DOS PRAZOS)

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

Artigo 102º. (PROPORÇÃO)

A proporção de pessoas de cada sexo, a designar para a Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, não pode ser inferior a 33,3 %, a partir da primeira Assembleia Geral Eletiva após 1 de janeiro de 2026.

Artigo 103º. (ADAPTAÇÃO DE ESTATUTOS)

Os Associados Ordinários estão obrigados a adaptar os seus estatutos aos presentes e a enviá-los à FPP no prazo de seis meses contados da publicação a que se refere o artigo seguinte.

Artigo 104º. (REVOGAÇÃO)

Com a sua entrada em vigor, estes estatutos da FPP revogam integralmente:

- a) Todas as normas e disposições regulamentares da FPP que com eles estejam em contradição.

Artigo 105º. (ENTRADA EM VIGOR)

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral do dia 23 de abril de 2025 e entram em vigor com a sua publicação nos termos da lei.





**Anexo 1
(Artigo 11º)**

Imagem Institucional da FPP

IMAGEM INSTITUCIONAL DA FPP

A insígnia da FPP foi aprovada na Assembleia-Geral realizada em 27 de março de 2021, tendo em atenção diversas combinações com a designação social, bem como as diferentes formas da sua utilização, quer em termos “formais” - cartas, comunicados, bandeiras, standartes, documentos oficiais, etc. - quer nos equipamentos, vestuário ou suportes de comunicação, impressa e digital.

1. INSÍGNIA DA FPP

A insígnia da FPP mostra respeito à marca e à história, trazendo um conceito novo e moderno, sem abrir mão do passado histórico.

Reflete os elementos unificadores da patinagem e da bandeira nacional, de uma forma cuidada e inovadora, através da representação da Roda – elemento comum a todas as disciplinas praticadas na Patinagem – e da sua união com a Esfera Armilar – símbolo ímpar da identidade portuguesa – centradas pelas Quinas de Portugal.

1.1. Insígnia da FPP – Versão Horizontal

Como versão horizontal da insígnia da FPP, é utilizada a seguinte figuração:



1.2. Insígnia da FPP – Versão Vertical

Como versão vertical da insígnia da FPP, é utilizada a seguinte figuração:

